



O papel da Justiça do Trabalho na efetivação da responsabilidade socioambiental das empresas: perspectivas à luz da Agenda 2030 e dos ODS

Vitoria Fernandes Pires

toripires@gmail.com

Iara de Oliveira Silva

iaraoliver280@gmail.com

Joseph Ragner Anacleto Fernandes Dantas

josephragner@gmail.com

Palavras-chave: Justiça do Trabalho. Sustentabilidade. Responsabilidade socioambiental. ODS.

1. INTRODUÇÃO

A Justiça do Trabalho, tradicionalmente vinculada à proteção dos direitos sociais, tem se mostrado cada vez mais relevante no debate sobre sustentabilidade empresarial. A intersecção entre responsabilidade socioambiental, governança corporativa e proteção trabalhista conecta-se diretamente aos desafios contemporâneos de desenvolvimento sustentável.

Nesse contexto, torna-se fundamental compreender de que modo a atuação da Justiça do Trabalho pode induzir condutas empresariais mais responsáveis, alinhadas à Agenda 2030 da ONU e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial o ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico), o ODS 12 (consumo e produção responsáveis) e o ODS 13 (ação contra a mudança global do clima).

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

De que forma a Justiça do Trabalho pode contribuir para a efetivação da responsabilidade socioambiental das empresas, conciliando preservação ambiental, proteção social e governança corporativa no marco da Agenda 2030?

Objetivo geral: analisar o papel da Justiça do Trabalho na promoção da responsabilidade socioambiental empresarial, identificando como suas decisões podem induzir práticas de sustentabilidade. objetivos específicos: investigar como princípios constitucionais e internacionais de sustentabilidade se refletem na esfera trabalhista. Examinar decisões e práticas da Justiça do Trabalho que já integram a dimensão ambiental às questões laborais; relacionar a atuação jurisdicional aos ODS 8, 12 e 13. E discutir potenciais instrumentos de governança corporativa que possam ser estimulados pela jurisprudência trabalhista.

1.2 Justificativa

A escolha do tema justifica-se pela relevância crescente da sustentabilidade no cenário jurídico e institucional brasileiro, especialmente diante dos compromissos assumidos pelo país na Agenda 2030 da ONU (2015). A Justiça do Trabalho, tradicionalmente vinculada à proteção dos direitos sociais, tem se mostrado espaço estratégico para promover práticas empresariais responsáveis, podendo expandir seu papel ao incorporar parâmetros de governança socioambiental nas decisões judiciais.

Do ponto de vista acadêmico, autores como Sachs (2002) defendem a sustentabilidade como processo multidimensional, que inclui o papel das instituições como indutoras de transformação. Nesse sentido, Barbieri e Cajazeira (2010) ressaltam a necessidade de mecanismos institucionais para consolidar práticas inovadoras de sustentabilidade empresarial. Já Boff (2012) e Milaré (2015) enfatizam a dimensão ética e a concepção do direito ambiental como “direito da vida”, reforçando a legitimidade de uma atuação jurisdicional mais ampla.

No campo institucional, a própria Justiça do Trabalho tem avançado com políticas internas, como o Ato Conjunto n. 25/2024, que instituiu o Comitê Gestor da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental, e iniciativas regionais dos TRTs, que revelam esforço de

alinhamento à sustentabilidade. No entanto, tais medidas ainda se concentram no âmbito administrativo, sem plena integração às decisões jurisdicionais.

Assim, o estudo é relevante porque investiga como a Justiça do Trabalho pode assumir protagonismo como justiça verde, consolidando sua legitimidade social e internacional, ao articular direitos sociais e ambientais de forma coerente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e com as demandas contemporâneas por governança corporativa responsável.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Além da fundamentação doutrinária, a Justiça do Trabalho já desenvolve políticas internas de responsabilidade socioambiental que evidenciam compromisso com a sustentabilidade. O Ato Conjunto n. 25/2024 instituiu o Comitê Gestor da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT), orientando o TST e os tribunais regionais na definição de diretrizes sustentáveis (TST, 2024). No âmbito regional, a Portaria TRT4 nº 5.467/2019 aprovou política socioambiental no Rio Grande do Sul, com metas de redução de impactos, reciclagem e eficiência energética (TRT4, 2019). Já no TRT5, a política socioambiental instituída em 2020 consolidou práticas de engajamento de servidores e usuários (TRT5, 2020). O TST, por sua vez, mantém divisão de sustentabilidade e plano institucional voltados a ações administrativas (TST, s.d.).

Essas políticas relacionam-se a dimensões de sustentabilidade: administrativa (gestão de papel, energia e consumo), social (ambiente de trabalho, participação de servidores) e simbólica (reputação institucional). Os relatórios do TRT5 registram resultados como redução de consumo e iniciativas de acessibilidade (TRT5, 2023). No TRT4, a política socioambiental integra-se ao Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho e ao Plano Estratégico Institucional (TRT4, 2019).

Apesar desses avanços, a aplicação jurisdicional ainda é limitada. A maioria das ações concentra-se em aspectos administrativos, sem se refletir de forma consistente nas decisões trabalhistas. Para consolidar-se como justiça verde, é necessário que tais políticas se convertam em parâmetros judiciais, incorporando cláusulas sustentáveis em negociações coletivas, vinculando indenizações a programas de *compliance* ambiental e impondo obrigações de monitoramento no cumprimento de sentenças. Isso requer que magistrados e gestores atuem como agentes de mudança, promovendo um ativismo institucional sustentável capaz de projetar a Justiça do Trabalho como jurisdição “verde”, alinhada à Agenda 2030.

3. METODOLOGIA

A pesquisa adota abordagem qualitativa, exploratória e descritiva, com base em revisão bibliográfica e documental. Conforme Gil (2008), a pesquisa exploratória é indicada para aprofundar problemas pouco investigados, enquanto Lakatos e Marconi (2010) destacam que a pesquisa descritiva permite identificar características e tendências de fenômenos sociais e institucionais. O trabalho se apoia em análise de literatura especializada (Sachs, Barbieri & Cajazeira, Boff, Machado, Farias, Milarê) e em documentos normativos da ONU (2015), além de examinar jurisprudência selecionada da Justiça do Trabalho que menciona aspectos socioambientais. A metodologia busca integrar perspectivas jurídicas, institucionais e de governança, assegurando consistência interdisciplinar.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Espera-se evidenciar que a Justiça do Trabalho pode atuar como indutora de práticas empresariais sustentáveis, especialmente ao integrar dimensões sociais e ambientais em suas decisões. Entre os resultados previstos estão: (i) a identificação de decisões que reforçam a responsabilidade socioambiental empresarial; (ii) a demonstração de como tais decisões contribuem para a credibilidade corporativa e para a governança responsável; (iii) a conexão entre jurisprudência trabalhista e os ODS 8, 12 e 13; e (iv) a proposição de estratégias para que empresas incorporem tais parâmetros em suas práticas de gestão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça do Trabalho já desenvolve políticas internas de responsabilidade socioambiental que apontam para o comprometimento institucional com a sustentabilidade. O Ato Conjunto n. 25/2024 instituiu o Comitê Gestor da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho (PNRSJT), com o objetivo de orientar tribunais regionais e o TST na definição de diretrizes sustentáveis (TST, 2024).

Essa iniciativa cria instância normativa e coordenadora para promover coerência institucional entre todos os órgãos da Justiça do Trabalho. No âmbito regional, a Portaria TRT4 nº 5.467/2019 aprovou a política socioambiental do Tribunal da 4ª Região (RS), formalizando o compromisso do tribunal com metas internas de redução de impactos, reciclagem, eficiência energética e conscientização institucional (TRT4, 2019). No TRT5, a Política de Responsabilidade Socioambiental instituída pelo Ato TRT5 nº 0123/2020 configura-se como instrumento para fomentar cultura verde interna, integrando servidores e usuários no esforço de sustentabilidade (TRT5, 2020).

Essas políticas internas podem ser correlacionadas às dimensões de sustentabilidade: a administrativa (redução de papel, controle de consumo, eficiência energética), a social (qualidade do ambiente de trabalho, engajamento dos servidores) e a simbólica/institucional (reputação, legitimidade institucional). No TRT4, o documento “Política de Responsabilidade Socioambiental” indica que a responsabilidade socioambiental está integrada ao Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho (ReuneJT) e ao Plano Estratégico Institucional (PEI) daquele tribunal (TRT4, 2019) TRT 4ª Região.

No entanto, embora esses documentos institucionais estabeleçam diretrizes e metas, sua aplicação jurisdicional ainda é incipiente. A maior parte das ações está restrita ao âmbito administrativo interno, com foco em eficiência e redução de impactos, mas sem penetrar sistematicamente nos critérios decisórios dos processos trabalhistas. Para que a Justiça do Trabalho seja reconhecida como uma justiça ambientalmente efetiva, essas políticas internas devem transbordar para o campo jurisdicional: por exemplo, incorporando cláusulas sustentáveis em decisões coletivas, exigindo programas de *compliance* ambiental como condição para indenizações e impondo obrigações de monitoramento ambiental no cumprimento de sentenças. Esse salto institucional exige que juízes, gestores e servidores atuem como agentes de mudança — ou seja, um ativismo institucional sustentável — para que a Justiça do Trabalho possa ser vista nacional e internacionalmente como uma jurisdição “verde” coerente com os compromissos da Agenda 2030.

REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos; CAJAZEIRA, Jorge Emanuel Reis. **Gestão da sustentabilidade empresarial: conceitos, instrumentos e casos práticos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é – o que não é**. Petrópolis: Vozes, 2012.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. **Política de Responsabilidade Socioambiental**. Portaria nº 5.467, de 19 de dezembro de 2019. Porto Alegre: TRT4, 2019. Disponível em: https://www.trt4.jus.br/portais/media-noticia/251243/Pol%C3%ADtica_de_Responsabilidade_Socioambiental_TRT4.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. **Política Socioambiental do TRT5**. Salvador: TRT5, 2020. Disponível em: <https://www.trt5.jus.br/responsabilidade-socioambiental-tribunal-regional-trabalho-5a-regiao-trt5>. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região. **Resultados em sustentabilidade – 4º trimestre de 2023**. Salvador: TRT5, 2023. Disponível em:

https://www.trt5.jus.br/sites/default/files/sistema/inline_files/2024-02/resultados-em-sustentabilidade-4o-trimestre_2023.pdf. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Ato Conjunto nº 25/TST-CSJT-GP, de 26 de março de 2024**. Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho. Brasília: TST, 2024. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/231197>. Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior do Trabalho. **Plano de Sustentabilidade do TST**. Brasília: TST, [2023?]. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/web/sustentabilidade>. Acesso em: 28 set. 2025.

FARIAS, Taldemar. **Direito ambiental: estudos em homenagem ao art. 225 da Constituição Federal**. João Pessoa: Editora da UFPB, 2017.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MILARÉ, Édís. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030**. Nova York: ONU, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 28 set. 2025.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 24. ed. São Paulo: Cortez, 2017.